

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052559/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT, CNPJ n. 05.235.789/0001-83, localizado(a) à Rodovia BR-381 - do km 0,001 ao km 0,999 - lado ímp, 2011, KM 2, Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32223-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCONI MATARELI CAMPARA, CPF n. 489.605.786-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/03/2024 no município de Contagem/MG;**

**E**

**SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ n. 01.985.938/0001-70, localizado(a) à Rua Manoel Teixeira Camargos, 475, sala 102, Glória, Contagem/MG, CEP 32340-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANK SINATRA SANTOS CHAVES, CPF n. 232.343.776-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/03/2024 no município de Contagem/MG;**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052559/2024, na data de 18/09/2024, às 13:44.

CONTAGEM/MG, 18 de setembro de 2024.

MARCONI MATARELI CAMPARA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT**

FRANK SINATRA SANTOS CHAVES  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MR052559/2024

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/09/2024 às 13h44

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.219929/2024-21

**DATA DO PROTOCOLO:** 24/09/2024 às 10h32

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV CT** – CNPJ Nº 05.235.789/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCONI MATARELI CAMPARA, CPF nº 489.605.786-79, e-mail: [diretoria@sintramovct.com.br](mailto:diretoria@sintramovct.com.br).

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, CNPJ Nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANK SINATRA DOS SANTOS CHAVES, CPF:232.343.776-34, e-mail: [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br).

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores empregados e avulsos pertencentes à categoria diferenciada dos **MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA**, conforme prevê a lei nº 12.023/09 c/c art. 511 § 3º, da CLT, vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos nos municípios de **Contagem e Ibirité**, com exclusão dos movimentadores de mercadorias em geral vinculados a empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A categoria dos movimentadores de mercadorias em geral é categoria diferenciada e, portanto, legitimada a representar os trabalhadores entre outros os que trabalham desempenhando as atividades previstas à título exemplificativo na Lei 12.023/09, no art. 2º: carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, entregador de bebidas, carregador e descarregador de caminhão, chapa, chapa arrumador de caminhões, operador de máquinas e equipamentos de cargas e descargas em geral, carregador de armazém, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha

em secadores e caldeiras, operadores de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza; sendo representada pelos respectivos CBO's: *Carregador (aeronaves) 7832-05, Auxiliar de serviços no aeroporto 7832-05, Despachante de bagagens em aeroportos 7832-05, Carregador (armazéns) 7832-10, Carregador (veículos de transportes terrestres) 7832-15, Carregador de caminhão 7832-15, Carregador de vagões 7832-15, Carregador e descarregador de caminhões 7832-15, Chapa (movimentador de mercadoria) 7832-15, Chapa arrumador de caminhões 7832-15, Chapa de caminhão 7832-15, Ajudante de embarque de carga 7832-20, Operador de carga e descarga 7832-20, Ajudante de motorista 7832-25, Ajudante de carga e descarga de mercadoria 7832-25, Entregador de bebidas (ajudante de caminhão) 7832-25, Entregador de gás (ajudante de caminhão) 7832-25, Operador de transporte multimodal 3421-10, Analista logística de transporte 3421-10, Analista de transporte multimodal 3421-10, Embalador (a mão) 7841-05, Ajudante de embalador 7841-05, Ajudante de encaixotador 7841-05, Amarrador de embalagens 7841-05, Carimbador (a mão) 7841-05, Classificador de embalagens (manual) 7841-05, Colador de caixas 7841-05, Embrulhador 7841-05, Empacotador (a mão) 7841-05, Encaixotador (a mão) 7841-05, Engradador 7841-05, Ensacador 7841-05, Etiquetador (a mão) 7841-05, Montador de caixa de papelão 7841-05, Montador de embalagens 7841-05, Embalador (a máquina) 7841-10, Ajudante de ensacador (a máquina) 7841-10, Empacotador (a máquina) 7841-10, Operador de embalagem (a máquina) 7841-10, Operador de máquina a vácuo 7841-10, Operador de máquina de embalar 7841-10, Operador de máquina de embrulhar 7841-10, Operador de máquina de empacotar 7841-10, Operador de máquina de enlatar 7841-10, Almoхарife 4141-05, Auxiliar de almoxarifado 4141-05, Controlador de almoxarifado 4141-05, Armazenista 4141-10, Operador de movimentação e armazenagem de cargas 4141-10, Sileiro 4141-10, Balanceiro 4141-15, Encarregado de pesagem 4141-15, Fiscal de balanças 4141-15, Operador de pesagem de matéria prima 4141-15, Pesador 4141-15, Supervisor de carga e descarga 3423-15, Chefe de armazéns (técnicos em transportes rodoviários) 3423-15, Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Chefe de depósito 3423-15, Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Conferente de carga e descarga 4142-15, Conferente de faturas e notas fiscais 4142-15, Conferente portuário 4142-15, Guincheiro (construção civil) 7822-05, Ajudante de guincheiro 7822-05, Ajudante de operador de guincho 7822-05, Operador de guincho 7822-05, Operador de máquina-elevador 7822-05, Operador de docagem 7822-10, Doqueiro 7822-10, Operador de empilhadeira 7822-20, Motorista de empilhadeira 7822-20, Operador de empilhadeira elétrica 7822-20, Operador de máquina empilhadeira 7822-20.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CATEGORIA DIFERENCIADA**

Independentemente da atividade preponderante exercida na empresa, em se tratando de categoria diferenciada, a representatividade dos trabalhadores empregados e avulsos que desempenham as atividades descritas na Cláusula Terceira é exclusiva do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de julho de 2024, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

| FUNÇÃO | SALÁRIO R\$ |
|--------|-------------|
|--------|-------------|

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Ajudante / Carregador    | R\$ 1.478,76 |
| Conferente               | R\$ 1.494,88 |
| Operador de empilhadeira | R\$ 1.649,16 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as funções de Almoxarife, Analista de Logística, Armazenista, Supervisor de Logística, Auxiliar de Logística em geral, Estoquista de Logística e Separador de Logística, bem como as demais atividades desempenhadas pelos movimentadores de mercadorias em geral e operações de logística, o valor do salário a ser considerado será aquele praticado no mercado e negociado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CORREÇÃO SALARIAL**

A entidade sindical patronal concede à categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT**, no dia 1º de julho de 2024, data base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| <b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b> | <b>ÍNDICE</b> | <b>FATOR DE REAJUSTE</b> |
|--|---------------|--------------------------|
| Jul/23   | 6,00%         | 1,0600                   |
| Ago/23   | 5,50%         | 1,0550                   |
| Set/23   | 5,00%         | 1,0500                   |
| Out/23   | 4,50%         | 1,0450                   |
| Nov/23   | 4,00%         | 1,0400                   |
| Dez/23   | 3,50%         | 1,0350                   |
| Jan/24   | 3,00%         | 1,0300                   |
| Fev/24   | 2,50%         | 1,0250                   |
| Mar/24   | 2,00%         | 1,0200                   |
| Abr/24   | 1,50%         | 1,0150                   |
| Mai/24   | 1,00%         | 1,0100                   |
| Jun/24   | 0,50%         | 1,0500                   |

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de julho e agosto de 2024, decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas juntamente com o salário do mês de outubro de 2024.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se após a aplicação do índice de reajuste, o salário ficar inferior à garantia mínima estabelecida na Cláusula Quarta, esta deverá ser observada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais tarefas / produção) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário ajustado.

### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

### **CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

Excetuados os descontos previstos neste instrumento, somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei, aplicando-se ao caso o previsto na CLT, no art. 462 e seus parágrafos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais da remuneração de seus empregados que sejam filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV-CT, desde que tais trabalhadores tenham autorizado expressamente o desconto em folha, na forma do art. 545, da CLT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores das mensalidades sociais e a relação de filiados sujeitos aos descontos serão fornecidos às empresas pelo SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do banco, agência e número da conta bancária onde será efetuado o recolhimento dos referidos valores.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado pelas empresas à título de mensalidade social será por elas recolhido em impresso próprio fornecido pela entidade sindical profissional, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a aplicação deste percentual sobre as tarefas / produção, tomar-se-á como base, o valor médio das mesmas no mês.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, aviso prévio e das férias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS +1/3, 13º SALÁRIO, RESCISÃO CONTRATUAL E ATESTADO MÉDICO DO TRABALHADOR POR PRODUÇÃO**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias, auxílio maternidade e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo os 06 (seis) ou 12 (doze) meses que precederem o pagamento ou rescisão contratual, sobre as tarefas, prêmios e repousos semanais remunerados, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais tarefas / produção, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICADO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o emprego poderá ficar desobrigado do cumprimento deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a comunicação da rescisão do contrato, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contrarrecibo, no prazo de 24h, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Até que seja promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra “b”, do Ato das Disposições transitórias, previsto na CF/88.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

A carga e descarga de caminhões, bem como das atividades de movimentação de mercadorias em geral e operações de logística somente poderão ser realizadas por trabalhadores representados pelo SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor detalhado das verbas remuneratórias pagas e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem e Ibirité, escolham os dias da semana (de Segunda-Feira a Sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MINUTOS RESIDUAIS**

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (quinze) minutos posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) horas diárias, durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que optarem pela celebração do banco de horas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, ficam obrigadas a comunicar tal situação, por escrito, aos sindicatos profissional e patronal signatários do presente instrumento coletivo de trabalho. A ausência da comunicação por escrito, prevista neste parágrafo, trata-se de descumprimento de cláusula convencional e implicará em multa prevista na cláusula trigésima sétima.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornadas através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização de ponto eletrônico.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que mantiverem sistema de bancos de horas deverão, mensalmente, comunicar por escrito a seus empregados o saldo credor ou devedor de horas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O limite máximo de horas compensáveis e/ou prorrogadas por empregado é de 48 (quarenta e oito) horas mensais. As horas trabalhadas, excedentes, não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional legal de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do estabelecido no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGA DE CARNAVAL**



O trabalho do movimentador de mercadorias em geral será desenvolvido conforme o calendário normal da atividade preponderante na empresa, de modo que em não se havendo atividade na empresa na segunda-feira de carnaval, o trabalho do movimentador de mercadorias não será exigido nesse dia, nem poderá ser exigida compensação em outro dia, sendo considerado folga para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS - TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, em caso de greve geral do transporte público, a exceção daqueles empregadores que ofereçam transporte para seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTERNA – CARGO DE CONFIANÇA**

O trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargo de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estará subordinado ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES**

Assegura-se ao movimentador de mercadorias em geral que detiver a guarda de filho menor de 14 (quatorze) anos, o direito a ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval (03 de março de 2025), 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o trabalho do movimentador de mercadorias em geral nos estabelecimentos comerciais em todos os domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2024 a junho de 2025, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal n. 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido caso necessário a realização de até 02 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas, ocorrer no domingo a cada 02 (dois) domingos trabalhados, e nos feriados deverá conceder para cada empregado que trabalhar 01(uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, independentemente do número de horas trabalhadas. A folga do feriado trabalhado não poderá, em nenhuma hipótese, ser

concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias já destinados ao repouso semanal renumerado.

- c) As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados trabalhados.
- d) O empregado que se demitir ou vier a ser demitido antes do prazo previsto na aliena “b” supra, fará jus a indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário, na data da demissão.
- e) Decorrido o prazo de compensação para a concessão da folga prevista na aliena “b” sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INICIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em domingos, feriados ou dias já compensados, exceção feita as atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao Art. 7º do regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça semestralmente a seus empregados, excetuados aqueles que trabalham no setor administrativo, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, e 01 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPI's fornecidos em razão de natureza do serviço prestado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se a empresa dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do trabalhador.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Empresa poderá implementar meios de segurança e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitadas as individualidades e intimidades de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês, licença remunerada aos dirigentes sindicais, convocados para participarem de congressos, seminários e outros eventos ligados à entidade sindical.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A convocação deverá ser apresentada à empresa com 48h de antecedência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal e suplentes; Delegados Representante junto à Federação e seus suplentes e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Recomenda-se às Empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SINTRAMOV-CT quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente, Sindicato de Classe.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância da remuneração todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento) nos meses de dezembro de 2024 e março de 2025, respeitando o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por mês de desconto, à título de contribuição negociada, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme art. 8º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, somente por meio de impresso próprio, fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao SINTRAMOV-CT, acompanhada da relação de empregados, da qual constem nomes e números de CPF, salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para esse fim, com ampla divulgação garantida a participação de filiados e não filiados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado o direito de oposição ao trabalhador, que deverá ser manifestado por escrito e pessoalmente na Rod. BR 381, Km 02, 2011, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG,

no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva ciência do primeiro desconto por parte do empregado, por meio de recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, e aprovado em Assembleia Geral. No ato da oposição o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 03 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador e cópia do contracheque que conste o desconto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas deverão enviar à entidade profissional relação nominal dos trabalhadores que contribuíram, com discriminação individual dos valores recolhidos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As Empresas vinculadas a esta convenção coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇO E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, realizada no dia 09 de agosto de 2024, à título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio. Os valores abaixo serão modificados caso a FECOMÉRCIO/MG publique nova tabela para o exercício de 2025.

| <b>Faixa</b>                        | <b>Valor</b> |
|-------------------------------------|--------------|
| MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL | R\$ 68,45    |
| Zero a 05 empregados                | R\$ 245,39   |
| 06 a 10 empregados                  | R\$ 317,73   |
| 11 a 20 empregados                  | R\$ 392,63   |
| 21 a 30 empregados                  | R\$ 595,39   |
| 31 a 45 empregados                  | R\$ 864,05   |
| 46 a 70 empregados                  | R\$ 1.254,09 |
| 71 a 100 empregados                 | R\$ 1.986,39 |
| 101 a 150 empregados                | R\$ 2.810,41 |
| 151 a 200 empregados                | R\$ 3.332,18 |
| Acima de 200 empregados             | R\$ 3.375,51 |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br), para o Sindicato Patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28

de fevereiro de 2025. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30 de abril de 2025**, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de a Empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à entidade beneficiária, observando: **SINDICADO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Contagem – Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0893, Op. 001, Conta Corrente 4901-9.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO**

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas e aplicadas a contar da data de sua assinatura, independentemente de registro e arquivamento do instrumento perante à Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ** pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado dos estabelecimentos representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A importância de que trata o caput desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de julho à outubro/2024 até o dia 11 de novembro de 2024; importâncias devidas nos meses de novembro/2024 à fevereiro/2025, até o dia 10 de março de 2025 e as importâncias devidas nos meses de março à junho/2025, até o dia 12 de julho de 2025, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail **patronal@sindcontagem.com.br**.
2. **Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no caput, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail **patronal@sindcontagem.com.br**. As importâncias

devidas nos meses de julho à agosto/2024 deverão ser pagas até o dia 10 de setembro de 2024.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas se obrigam a encaminhar para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento cópia da GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa multa de 2% (dois por cento), sobre o valor, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER**

As empresas pagarão uma taxa mensal, no importe de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por empregado dos estabelecimentos representados pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, a ser recolhida para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO- SINTRAMOV-CT**, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A importância de que trata o caput desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

- 1. Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de julho à outubro/2024 até o dia 10 de novembro de 2024; importâncias devidas nos meses de novembro/2024 à fevereiro/2025, até o dia 10 de março de 2025 e as importâncias devidas nos meses de março/2025 a junho/2025, até o dia 10 de julho de 2025, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [financeiro@sintramvoct.com.br](mailto:financeiro@sintramvoct.com.br)
- 2. Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no caput, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [financeiro@sintramovct.com.br](mailto:financeiro@sintramovct.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas se obrigam a encaminhar para o SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA CONVENCIONAL**

A empresa que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa de **R\$ 520,30 (quinhentos e vinte reais e trinta centavos)**, por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral, quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada igualmente em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas com até 30 empregados, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10 (dez) por cento do valor estabelecido no caput.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas nos Municípios de Contagem e Ibité (matriz e filial).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico para seus empregados. O Plano de Saúde deverá ser na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

**R\$ 28,42 (vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) nas consultas;**  
**R\$12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos) nos exames laboratoriais e especiais.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Plano Odontológico sem taxa de implantação, transferência e sem coparticipação, deverá ter a cobertura mínima estabelecida no rol de procedimentos odontológicos estabelecidos pela Resolução Normativa - NR nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, editada pela ANS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A**, como a prestadora da assistência à saúde e odontológica da categoria dos Movimentadores de Mercadorias em Geral de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos – 2024.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde e Odontológico, as empresas arcarão mensalmente com o valor de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)** por empregado e o empregado pagará **R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais)** mensais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente à participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico, sendo o primeiro na modalidade Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no **caput** desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**, por empregado.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's nº 205 de 14/07/2009 e nº. 212 de 07/06/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Faculta-se aos empregados incluir em seus dependentes legais no plano de saúde e odontológico, sendo permitido ao empregador descontar o valor de **R\$ 141,90 (cento e quarenta e um reais)**, por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

As empresas que comprovarem despesas superiores a **R\$ 141,90 (cento e quarenta e um reais)** por empregado, em Plano de Saúde e Odontológico, sendo o Plano de saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a convenção de 2024/2025, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

### **PARAGRAFO NONO**

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

### **PARAGRAFO DÉCIMO**

Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela



comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**, por mês.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde e Odontológica, sem taxa de implantação ou transferência.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora NOTRE DAME no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, assim com as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde e Odontológico para os empregados que voluntariamente, livremente e expressamente optarem pela não participação no Plano de Saúde e Odontológico ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de que o empregado já possuir outro plano de saúde, como titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde e Odontológico aqui ofertado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados sem ônus para os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA**

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de trabalho poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhista, perante o sindicato profissional sujeito ao pagamento da taxa retributiva, destinada a despesa do setor competente do sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses e 13º salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS)
- e) Cartão de Ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

## **PARÁGRAFO PRIMERO**

A quitação dada pelo Termo com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DRT**

A Gerência Regional do Trabalho do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as cláusulas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas nos arts. 613, V e 615 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convenientes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos. Em caso de impasse, as partes reconhecem a Justiça do Trabalho, cujo foro deverá observar o local da prestação dos serviços, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo, conforme art. 613, V da CLT.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Contagem, 30 de agosto de 2024.

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO**

Marconi Matareli Câmpara - Presidente

## **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**

Frank Sinatra Santos Chaves – Presidente

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 3433813**

**Usuário Externo (signatário):** Marconi Matareli Câmpara  
**Data e Horário:** 24/09/2024 10:32:24  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 13621.219929/2024-21  
**Interessados:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRA 3433812

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.